



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**TERMO DE CONTRATO - CD 8060/2016**

Termo de contrato de extensão do suporte do fabricante e disponibilidade do serviço de atualização dos produtos Oracle que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

**CONTRATADA:** A empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.456.277/0001-76, com sede na rua Doutor José Aureo Bustamante, 455, Vila São Francisco, Morumbi Business Center, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04710-090, telefone (11) 5189-1000, e-mail [ana.carratu@oracle.com](mailto:ana.carratu@oracle.com) doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **Marcio Neto Franco**, portador da cédula de identidade nº 24.734.143-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.409.658-88, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 8060/2016

Parágrafo único - A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui-se objeto da presente extensão do suporte do fabricante e disponibilidade do serviço de atualização dos produtos de Banco de Dados Oracle nas modalidades: Oracle Enterprise Database, Oracle Real Application Cluster (RAC), Oracle Tuning Pack e Oracle Diagnostic Pack nas quantidades e condições descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Oracle Database Enterprise Edition	8
2	Real Application Clusters (Oracle RAC)	8
3	Oracle Tuning Pack	8
4	Oracle Diagnostic Pack	8

§ 1º - Direito a Suporte de Atualização de Software para as versões de programas que estiverem dentro do ciclo de vida do suporte de produtos da Oracle, no caso do TRT/SC, versão 11g, consistindo em:

- a) Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção
- b) Atualizações fiscais, legais e normativas
- c) Scripts de atualização (a disponibilidade pode variar de acordo com o programa)
- d) Certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros
- e) Principais versões de tecnologias, se e quando disponibilizadas a critérios da Oracle, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação

§ 2º - Assistência com solicitações de serviço, no mínimo, 8 horas por dia, das 11 horas as 19 horas todos os dias úteis da semana (8x5)

§ 3º - Acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na seção Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online, salvo disposição em contrário.

§ 4º - Disponibilidade de técnico para assistência remota para instalação de correções e atualizações para programas, em língua portuguesa, das 8h às 12h e das 14h às



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

18h todos os dias úteis da semana (8x5 no horário comercial normal);

§ 5º - Garantir a prestação de serviço conforme política de suporte corporativo para produtos "Premier", marcador 08, acessado no sítio da Internet: [http://www.oracle.com/br/corporate/policy/software-policy-br-2204275\\_ptb.pdf](http://www.oracle.com/br/corporate/policy/software-policy-br-2204275_ptb.pdf).

§ 6º - O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a) Equipamento apresentando defeito ou queda de desempenho por motivo de problemas de código ou vício do produto;

b) Modificações na Infraestrutura do TRT/SC que exijam mudança de configuração com necessidade de obter atualizações do produto na mesma versão, apenas para adaptar a novos equipamentos ou a atualizações de firmware ou componentes de um mesmo equipamento ou sistema operacional;

c) Acessar e obter instruções para instalação de pacotes de atualização do produto para permitir aprimoramento da performance e/ou correção de problemas de segurança.

d) Nas situações das alíneas "a", "b" e "c", a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar a liquidação;

- definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, nos termos das alíneas "j" e "k", do parágrafo único, do art. 4º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 9-11-2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos estabelecidos nos documentos em questão.

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa à Contratada, além das penalidades previstas em lei.

c) A Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

c.1) A Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

e) conhecer os princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante, devendo a Contratada se vincular apenas ao seu próprio Código de Ética.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, desde que efetivada remotamente, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Diretor do Serviço de Infraestrutura de TIC – SEINFRA (Gestor), pelo servidor Alvaro Cavalli Gastal (Fiscal Demandante e Técnico), em conjunto com as Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

**I - Compete ao Fiscal Demandante:**

a) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução de serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao seu fiel cumprimento;

b) Elaborar e assinar o Termo de Aceite Parcial, de acordo com a periodicidade do pagamento estabelecido em contrato, dos serviços para fins de encaminhamento de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

pagamento;

c) Auxiliar o Gestor do Contrato no recebimento definitivo dos bens ou serviços objeto do contrato;

d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e

e) Participar da reunião inicial do contrato, se aplicável à esta contratação.

**II - Compete ao Fiscal Técnico:**

a) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, provisoriamente, nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, confeccionando e assinando o respectivo Termo de Recebimento provisório;

b) Certificar o Termo de Aceite Parcial, indicando, quando necessário, o não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço;

c) Receber os bens ou serviços objeto do contrato, definitivamente, em conjunto com o Gestor do Contrato e o Fiscal Demandante, quando necessário;

d) Avaliar a qualidade e acompanhar a execução dos serviços e/ou o fornecimento de bens, identificando eventuais não conformidades e informando-as ao Gestor do Contrato, com vistas ao fiel cumprimento do contrato;

e) Fiscalizar aspectos técnicos do contrato da solução de TIC adquirida;

**III - Compete aos Fiscais Administrativos:**

a) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento;

b) Auxiliar o Gestor em eventuais aditamentos contratuais e na prestação de informações pertinentes ao contrato;

c) Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

- e) Verificar a aderência aos termos contratuais;
- f) Controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- g) Apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- h) Efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, desde que realizados remotamente.

**CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados, salvo para assuntos técnicos.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar justificadamente a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO**

O valor anual do presente contrato é de R\$ 274.793,40 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), assim discriminado:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Oracle Database Enterprise Edition	8	17.156,38	205.876,56
2	Real Application Clusters (Oracle RAC)	8	2.670,19	32.042,28
3	Oracle Tuning Pack	8	1.536,44	18.437,28
4	Oracle Diagnostic Pack	8	1.536,44	18.437,28
Valor Total			22.899,45	274.793,40

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia do efetivo pagamento dos serviços;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, assegurado o contraditório e ampla defesa à Contratada, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE**

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

**a) para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

**b) para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39.08 - Manutenção de Software.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**§ 1º – Em razão do nível de impacto:**

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto e impacto muito alto.

b) Os casos de descumprimentos contratuais que resultem em indisponibilidade dos sistemas do Contratante:

<b>Falhas dos produtos contratados</b>	<b>Nível do Impacto</b>
Não acessar o sistema de abertura de chamados, na forma prevista na Política de Suporte Técnico da Contratada.	Baixo
Não acessar as novas versões dos produtos quando publicado o lançamento nos termos da Política de Suporte Técnico da Contratada.	Médio
Não registrar o chamado com número de protocolo Oracle após registro on-line ou por telefone.	Alto
Não fornecimento de versão corretiva de produtos, na forma prevista na	Muito Alto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

Política de Suporte Técnico da Contratada.	
--	--

c) As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

<b>Nível do Impacto</b>	<b>Penalidade</b>
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 5% sobre o valor mensal
Alto	Multa de 10% sobre o valor mensal
Muito Alto	Multa de 10% sobre o valor mensal e possibilidade de impedimento de participar de licitações por um ano

d) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em dois meses seguidos ou quatro alternados empresa será multada em 5% do valor mensal.

e) Na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de multa de 5% em dois meses seguidos ou quatro alternados a multa passará a ser de 10% do valor mensal.

f) Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura.

g) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, fora do disposto da Política de Suporte Técnico da Contratada, a Contratada será notificada através do MOS (My Oracle Support) ou 0800, para tomar as ações devidas, na forma estabelecida no documento em questão.

h) A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

i) Nos casos de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto e muito alto, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

j) Para fins deste contrato o dia útil é considerado encerrado às 19h00min.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor anual, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 5º - As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XII e XVII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- nos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

E vincula-se aos termos:

- do termo de inexigibilidade de licitação do processo CD nº 8060/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA VINTE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula quinta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**12ª REGIÃO**

empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sexta e sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as informações armazenadas em banco de dados Oracle a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

#### **CLÁUSULA VINTE E DUAS - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 6-9-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Marcio Neto Franco  
Diretor Administrativo Financeiro  
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**